Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-GABINETE 6-510/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16660/2011
PROTOCOLO	**:**	1040219
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 25/2011
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	APARECIDA GOLFETTI ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 16/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	43.425,60

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 025/2011, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Aparecida Golfetti. - ME, cujo objeto encontra-se acima mencionado (Cláusula Primeira do Termo de Contrato de fls. 05 a 11).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva de fls. 151 e 152, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE) .

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de f. 154 e 155, opina pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.



É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 016/2011 e do Instrumento de Contrato nº 025/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de fevereiro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

ncb